



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 843/89.

DE 27 DE JULHO DE 1989.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO, PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ NCZ\$19.000,00 (DEZENOVE MIL CRUZADOS NOVOS), QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA (01) AMBULÂNCIA, ZERO QUILOMETRO".

LOURENÇO CUSTÓDIO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um (01) veículo Ambulância, zero quilometro, exclusivo para transportes de enfermos.

§ ÚNICO- Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como Ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º- O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de até NCZ\$19.000,00 (Dezenove mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria/ de Estado da Promoção Social, procedendo a abertura de crédito adicional com a seguinte codificação:

7 DEPARTAMENTO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1 SAÚDE PÚBLICA

7.1-4.000 Despesas de Capital

7.1-4.100 Investimentos

7.1-4.120 Equipamentos e Material Permanente

§ ÚNICO- As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito, serão cobertas com os recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo.

sempre 11/89 cont.



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 11...

ARTIGO 3º- O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de quinze (15) dias, adquirir a referida Ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade - (Fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

§ ÚNICO- A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

ARTIGO 4º- Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o Convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pela BTN'S acrescida de juros de 1 (hum por cento), até a data da liquidação do débito.

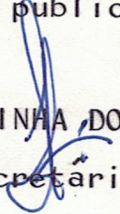
ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 27 de julho de 1.989


LOURENÇO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 127